

DECRETO N. 17.017, DE 6 DE MARÇO DE 1947

Dispõe sobre lotação de cargo.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 22 do decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944, Decreta:

Artigo 1.º — Ficam lotados no Departamento de Produção Animal da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, 6 (seis) cargos da carreira de Inspetor de Caca e Pesca da Tabela III da Parte Permanente do Quadro Geral, criados pelo decreto-lei n. 16.213, de 19 de outubro de 1946.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 6 de março de 1947.

JOSÉ CARLOS DE MACEDO SOARES
Francisco Malta Cardoso

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, em 6 de março de 1947.

Cassiano Ricardo,
Diretor Geral.

DECRETO N. 17.018, DE 6 DE MARÇO DE 1947

Dispõe sobre relocação do cargo.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 22 do decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944, Decreta:

Artigo 1.º — Fica relatado no Departamento Estadual do Trabalho da Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio, 1 (um) cargo de Assistente, da Tabela II, da Parte Permanente, do Quadro Geral, lotado na Secretaria do Governo, ocupado por Carlos Lemke Filho.

Artigo 2.º — No corrente exercício o funcionário relatado por este decreto continuará a ser pago por conta das dotações correspondentes ao cargo por ele ocupado, mediante atestado de frequência encaminhado pela Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio à Secretaria do Governo.

Artigo 3.º — O título do funcionário de que trata este decreto será apostilado pelo Secretário do Trabalho, Indústria e Comércio.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 6 de março de 1947.

JOSÉ CARLOS DE MACEDO SOARES
Synesio Rocha

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, em 6 de março de 1947.

Cassiano Ricardo, Diretor Geral.

DECRETO N. 17.019, DE 6 DE MARÇO DE 1947

Dispõe sobre relocação de cargo.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 22 do decreto 14.138, de 18 de agosto de 1944, Decreta:

Artigo 1.º — Fica relatado na Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio um cargo de Escriturário, classe H, da Tabela III, da Parte Permanente, do Quadro Geral, lotado no Instituto Modelo de Menores da Capital, do Departamento do Serviço Social, da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, ocupado por Alice de Oliveira Chagas.

Artigo 2.º — O título da servidora de que trata este decreto será apostilado pelo Secretário do Governo, e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 6 de março de 1947.

JOSÉ CARLOS DE MACEDO SOARES
Synesio Rocha

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, em 6 de março de 1947.

Cassiano Ricardo, Diretor Geral.

DECRETO N. 17.020, DE 6 DE MARÇO DE 1947

Dá nova redação ao artigo 1.º do Decreto n. 16.956, de 22 de fevereiro de 1947.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 22 do Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944, Decreta:

Artigo 1.º — O art. do Decreto n. 16.956, de 22 de fevereiro de 1947 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1.º — Ficam relatados na Seção de Propaganda e Educação Sanitária e na Seção de Epidemiologia e Profilaxias Gerais, do Departamento de Saúde, da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação e Saúde Pública, 2 (dois) cargos da carreira de Médico da Tabela III da Parte Permanente do Quadro Geral, dos quais são ocupantes, respectivamente, Nuno Guerner de Almeida e Antonio de Moura Albuquerque Filho, lotados no Departamento Estadual de Estatística.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor a partir de 23 de fevereiro de 1947.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 6 de março de 1947.

JOSÉ CARLOS DE MACEDO SOARES
Plínio Caiado de Castro

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, em 6 de março de 1947.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 17.021, DE 6 DE MARÇO DE 1947

Dispõe sobre criação de um ginásio estadual em Bragança Paulista.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, Decreta:

Artigo 1.º — Fica criado um Ginásio Estadual em Bragança Paulista, observada a legislação federal relativa ao ensino secundário.

Artigo 2.º — A instalação do estabelecimento de que trata o art. 1.º, fica na dependência da doação ao Estado, por parte da Prefeitura Municipal de Bragança

Paulista, de um terreno de 100 m (cem metros) x 100 m (cem metros), destinado à construção do respectivo prédio.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de março de 1947.

JOSÉ CARLOS DE MACEDO SOARES
Plínio Caiado de Castro

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 6 de março de 1947.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral

DECRETO-LEI N. 17.022, DE 6 DE MARÇO DE 1947

Dispõe sobre doação de imóvel.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Prefeitura de São Paulo autorizada a doar à Fundação São Paulo, o imóvel abaixo caracterizado, destinado a construção de edifício para instalação de Faculdade da Universidade Católica de São Paulo, a saber: — um terreno de forma aproximadamente triangular, com a área de 8.957,56 m² (oito mil, novecentos e cinquenta e sete metros e cinquenta décimos quadrados), mais ou menos, situado à rua das Mangueiras, nesta Capital, com as seguintes divisas e confrontações: — por um lado, na extensão de, mais ou menos, 15,35 m (quinze metros e trinta e cinco centímetros) com o canto arredondado entre o alinhamento da rua Nova (futura avenida de acesso ao aeroporto) e o novo alinhamento da rua de Tanque (linha 2-1), e na extensão de, mais ou menos, 166 m (cento e sessenta e seis metros) (linha 1-7) com o novo alinhamento da rua do Tanque; por outro lado, na extensão de, mais ou menos, 42,56 m (quarenta e dois metros e cinquenta e cinco centímetros) (linha 2-3) com o alinhamento da rua Nova (futura avenida de acesso ao Aeroporto) e na extensão de, mais ou menos, 37,35 m (trinta e sete metros e trinta e cinco centímetros) (linha 3-4) com o canto arredondado entre esta rua e a rua das Mangueiras; — por outro lado, por uma linha quebrada, nas extensões, respectivamente, de, mais ou menos, 42 m (quarenta e dois metros) (linha 4-5) e mais ou menos 121 m (cento e vinte e um metros) (linha 5-6) com o alinhamento da rua das Mangueiras e, finalmente, na extensão de, mais ou menos, 24,95 m (vinte e quatro metros e noventa e cinco centímetros) (linha 6-7) com o canto arredondado entre o alinhamento da rua das Mangueiras e o novo alinhamento da rua do Tanque, tudo conforme planta anexa.

Artigo 2.º — La respectiva escritura deverão constar cláusulas pelas quais:

a) — considerar-se-á revogada a doação, revertendo o imóvel ao patrimônio da doadora, se a donatária não iniciar a construção referida no artigo anterior, dentro do prazo de 10 (dez) anos a partir desta data;

b) — caso o terreno a ser doado tenha destino diverso do estabelecimento pela donatária no presente decreto-lei, ou ocorra a extinção desta, considerar-se-á, também, revogada a doação, revertendo o terreno ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias acrescidas, independentemente de pagamento de qualquer indenização à donatária.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de março de 1947.

JOSÉ CARLOS DE MACEDO SOARES
Plínio Caiado de Castro

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 6 de março de 1947.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO N. 17.023 DE 6 DE MARÇO DE 1947

Autoriza os senhores Antonio Flavio de Souza e Augusto do Amaral a estabelecer linhas telefônicas entre os municípios de Itapéva e Itaberá e a explorar o serviço telefônico intermunicipal.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das suas atribuições legais e atendendo ao que lhe representou o Senhor Secretário de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, em solução a requerimento dos Senhores Antonio Flavio de Souza e Augusto do Amaral, Decreta:

Artigo 1.º — É outorgada aos Senhores Antonio Flavio de Souza e Augusto do Amaral, pelo prazo a terminar a 31 de dezembro de 1947, autorização para o estabelecimento de linhas telefônicas entre os municípios de Itapéva e Itaberá e a exploração do respectivo serviço intermunicipal, nos termos do decreto n. 10.026, de 23 de fevereiro de 1939 e do decreto-lei federal n. 5.144, de 29 de dezembro de 1942.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de março de 1947.

JOSÉ CARLOS DE MACEDO SOARES
Francisco Gayotto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 6 de março de 1947.

Cassiano Ricardo, Diretor Geral.

DECRETO N. 17.024 DE 6 DE MARÇO DE 1947

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, na conformidade do artigo 6.º, do decreto-lei federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública, para que sejam desapropriados, na forma da lei, os direitos que porventura pertençam a Francisco Pedro Monteiro da Silva, relativamente à sua condição de arrendatário no contrato de arrendamento efetuado com a diretoria da Estrada de Ferro Araraquara, em data de 31 de julho de 1943, transcrito no livro B, sob n. 543, a fls. 551, do competente cartório da comarca de Araraquara, arrendamento esse que recaí sobre parte das terras de que

se compõe a Fazenda “Monte Alegre”, sita no município de Matão, e em cuja posse é necessário que a Estrada de Ferro Araraquara seja reintegrada, para a urgente intensificação do serviço de reforestamento e corte de lenha, indispensável à normalidade do tráfego ferroviário.

Artigo 2.º — É considerada urgente a desapropriação de que trata este decreto.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de março de 1947.

JOSÉ CARLOS DE MACEDO SOARES
Francisco Gayotto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 6 de março de 1947.

Cassiano Ricardo,
Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 17.025, DE 6 DE MARÇO DE 1947

Dispõe sobre aprovação do decreto n. 16.264, de 5-11-1946.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, Decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovado o decreto n. 16.264, de 5 de novembro de 1946, que declara de utilidade pública para serem adquiridos pela Fazenda do Estado, os imóveis situados no município e comarca de Marília, neste Estado, pertencentes, segundo consta, ao sr. Alberto P. Guimarães.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de março de 1947.

JOSÉ CARLOS DE MACEDO SOARES
Francisco Malta Cardoso

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 6 de março de 1947.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 17.026, DE 6 DE MARÇO DE 1947

Dispõe sobre fixação de subsídio dos deputados à Assembléia Constituinte do Estado.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, Decreta:

Artigo 1.º — É fixado em Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) mensais o subsídio dos deputados à Assembléia Constituinte do Estado.

Parágrafo único — Além do subsídio fixado neste artigo, perceberão os deputados a importância de Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros) por sessão a que comparecerem.

Artigo 2.º — Para ocorrer a despesa com a execução deste decreto-lei, no corrente exercício, será oportunamente aberto na Secretaria da Fazenda, o necessário crédito especial.

Parágrafo único — Enquanto não for aberto o crédito especial a que se refere este artigo, a Secretaria da Fazenda fica autorizada a efetuar o pagamento da despesa nos termos do disposto no artigo 13, do decreto-lei n. 14.431, de 30 de dezembro de 1944.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de março de 1947.

JOSÉ CARLOS DE MACEDO SOARES
Sebastião Meirelles Teixeira

Respondendo pelo expediente da Secretaria da Fazenda.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 6 de março de 1947.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO N. 17.027, DE 6 DE MARÇO DE 1947

Dispõe sobre relocação do cargo.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 22 do decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944, Decreta:

Artigo 1.º — Ficam relatados na Diretoria Geral da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, 2 (dois) cargos provisórios da classe H da carreira de Escriturário da Tabela III da Parte Permanente do Quadro Geral, lotados 1 (um) no Fórum de Santos, e outro no Instituto de Menores de Mogi Mirim, da Diretoria do Serviço Social de Menores, do Departamento de Serviço Social, ambos da referida Secretaria, e ocupados respectivamente, por Belkiss de Campos e Otavio da Silva Leme Fonseca.

Artigo 2.º — Os títulos dos funcionários de que trata este decreto serão apostilados pelo Secretário da Justiça e Negócios do Interior.

Artigo 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 6 de março de 1947.

JOSÉ CARLOS DE MACEDO SOARES
Arthur P. de Aguiar Whitaker

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, em 6 de março de 1947.

Cassiano Ricardo, Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 17.028, DE 6 DE MARÇO DE 1947

Dispõe sobre a transformação da Seção do Tracoma do Departamento de Saúde do Estado em Instituto do Tracoma e Higiene Visual.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, Decreta:

Artigo 1.º — Fica criado um Instituto Estadual em Bragança Paulista, observada a legislação federal relativa ao ensino secundário.

Artigo 2.º — A instalação do estabelecimento de que trata o art. 1.º, fica na dependência da doação ao Estado, por parte da Prefeitura Municipal de Bragança